



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2022

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Pelo presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** (o

“Contrato”) que entre si fazem **CONTRATANTE e CONTRATADA**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitame outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE:</b>	
Raz. Soc./Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI	
Ender./Bairro: Av. Bernadete Santos Leite, 382	
Cidade: JATEI	Est.: MATO GROSSO DO SUL
CEP nº: 79720-000	CNPJ nº: 03.783.859/0001-02
Telefone(s) : 3465 1133 ou 3465 1134	EMAIL:
Repr. Legal/Nome: ERALDO JORGE LEITE	
Cargo: PREFEITO	Est. Civil: CASADO
CPF nº: 049.051.991-15	RG nº /Est.: 001440006 SSP/MS
Ender./Domicílio: Acima	
Cidade: Acima	Est.: Acima
CEP nº: Acima	Tels.: Acima

<b>CONTRATADA:</b>	
Raz. Soc./Nome: TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.	
Ender./Bairro: Rua: Atanazio Boaventura, 403 sala 01 Lote 03 Quadra 03 – Setor Novo Horizonte	
Cidade: Goianapolis	Est.: GO
CEP nº: 75.170-000	CNPJ/CPF nº: 07.694.879/0001-68
Repr. Legal/Nome: Willian Silva Passarinho	
Cargo: Socio	Est. Civil:
CPF nº: 533.402.561-87	RG nº /Est.: 2138682 SSP GO
Ender./Domicílio: Acima	
Cidade: Acima	Est.: Acima
CEP nº: Acima	Tels.: Acima
ARTISTA: LEONARDO	



## CAPÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo artista **LEONARDO (o “ARTISTA”)**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

**Parágrafo Primeiro.** O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou particular do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

<b>Data: 02 de julho de 2023</b>	
<b>Local do Show: PARQUE DA FOGUEIRA</b>	
<b>Hor. Prev. Início: 23hrs</b>	<b>Capac. De Público no local: 50.000 (cinquenta mil pessoas)</b>
<b>Ender./Bairro: Rua Alagoas s/n</b>	
<b>Cidade: Jatei</b>	<b>Est.: MS</b>
<b>Nome da Festa: 46ª Festa da Fogueira</b>	
<b>Duração do Show: 90min (noventa minutos)</b>	

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e, do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

## CAPÍTULO II – DO PREÇO CONTRATADO

**Cláusula 2ª** – Em razão dos serviços artísticos contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias descritas abaixo:

- a. R\$ 440.000,00 - (Quatrocentos e quarenta mil reais) de cachê ou que fará face ao pagamento de despesas relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

b. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento da diária do hotel.

**Parágrafo Primeiro.** O valor descrito no "caput" desta cláusula deverá ser pago pelo **CONTRANTE** da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	OPERAÇÃO
1	R\$ 220.000,00	50% na assinatura	
2	R\$ 220.000,00	50% cinco dias antes do show	

**Parágrafo Segundo.** Os pagamentos estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE**, nos respectivos vencimentos, através de depósito/TED/TEF/PIX para a conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** e contra a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, a saber:

**TALISMA ADM DE SHOWS E EDITORA MUSICAL**

**LTDA.CNPJ n.º: 07.694.879/0001-68**

**Banco Bradesco S.A.**

**Ag. 2272**

**c/c n.º**

**0256458-0PIX –**

**CNPJ**

<b>DOTAÇÃO</b>	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO 23.695. 0018.2077 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 0022 – RED 3390.39.23.00.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGEM 1.500.0000 – FONTE
----------------	--

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo principal, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento), correção monetária pelo índice IGP-M/FVG (variação positiva) e de juros moratórios de 1% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independente de interpelação judicial ou extrajudicial. Se o inadimplemento perdura por prazo superior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á automaticamente e independentemente de qualquer outra



formalidade, as penalidades dispostas nesse Contrato.

**Parágrafo Quarto – DEPÓSITOS EM CHEQUE E EFETUADOS NO CAIXA ELETRÔNICO (NÃO DESVINCULADOS DO DIA PREVISTO PARA O PAGAMENTO) SERÃO DESCONSIDERADOS PARA A QUITAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, PERMANECENDO O CONTRATANTE INADIMPLENTE E SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESSE CONTRATO.**

**Parágrafo Quinto.** No valor ajustado no *caput* desta cláusula, já estão inseridos todos valores decorrentes das despesas relacionadas aos fornecedores envolvidos na realização do show ora contratado.

**Parágrafo Sexto.** A contratação dos fornecedores envolvidos na realização do show será realizada diretamente pela **CONTRATANTE**, por intermédio da **CONTRATADA**, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** nesta cláusula, ficam conferidos por ele por meio da presente cláusula com efeitos de mandato, **poderes à CONTRATADA para, em nome dele, efetuar todas as contratações e pagamentos dos fornecedores identificados no parágrafo anterior.** sempre com a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais (emitidas em face do **CONTRATANTE**) e sem prejuízo da prestação de contas ao **CONTRATANTE**, sempre que este entender necessário. As notas fiscais de serviço, reembolso e demais cobranças, deverão ser emitidas unicamente em nome do **CONTRATANTE**, que deverá acompanhar a realização dos serviços, desobrigando a **CONTRATADA** de qualquer outra providência, eximindo-a inclusive, quanto a atos, prazos e resultados havidos em razão da atuação dos fornecedores contratados.

**Parágrafo Sétimo.** Para os fins estabelecidos no Parágrafo Sexto acima, os recursos disponibilizados pelo **CONTRATANTE** serão administrados e utilizados pela **CONTRATADA** para fazer frente a todas as despesas relacionadas com o pagamento dos fornecedores envolvidos na realização do show. Em se mostrando necessária a contratação outros fornecedores que excedam o valor total deste Contrato (vide o *caput* desta Cláusula), a **CONTRATADA** comunicará previamente o **CONTRATANTE** acerca de tal necessidade, comprometendo-se as Partes a formalizar toda e qualquer inclusão/alteração/exclusão de fornecedores através do competente Aditivo contratual.

**Parágrafo Oitavo.** Para fins fiscais, a remuneração que caberá à **CONTRATADA** em razão dos serviços artísticos por ela prestados será equivalente a “diferença” entre o valor total pago pelo **CONTRATANTE** (descrito no *caput* desta cláusula) e o montante utilizado para pagamento das despesas relacionadas aos fornecedores envolvidos na realização do show ora contratado. Uma vez apurado o valor total da remuneração que caberá à **CONTRATADA**, ela providenciará a emissão do respectivo comprovante fiscal em face do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono. APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, A CIDADE (LOCALIDADE) ONDE O EVENTO SERÁ REALIZADO NÃO PODERÁ SER ALTERADA PELO**



**CONTRATANTE SEM O PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA CONTRATADA SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA E JUSTIFICADA DO CONTRATO, SUJEITANDO AO CONTRATANTE A TODAS PENALIDADES NELE PREVISTAS, SEM PREJUÍZO, AINDA, DE INDENIZAÇÃO POR PERDASE DANOS.**

**Parágrafo Décimo.** A CONTRATADA está enquadrada no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea I, com reflexo e efeitos no artigo 4º e alíneas, ambos da Lei Federal nº 14.148/21 ( PERSE ), sendo vedada a retenção na fonte de quaisquer tributos federais ( IRPJ, CSLL, PIS e COFINS ).

### **CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Produção do Espetáculo

**Cláusula 3ª.** Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro.** O **CONTRATANTE DEVERÁ FORNECER À CONTRATADA O MÍNIMO DE 20 (VINTE) PULSEIRAS, A TÍTULO DE CORTESIA, PARA ACESSO AO CAMARIM E FOTOS COM O ARTISTA.**

**Parágrafo Segundo.** Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

- Estacionamento de carreta e vans além de batedores.

**Cláusula 4ª.** A produção local é responsável em providenciar uma vaga pra carreta do **ARTISTA** que tem 20m (vinte metros) de comprimento dentro da área do evento e ao lado do palco, para garantir sua segurança e também a carga imediata dos equipamentos ao termino do show, independente da continuidade do evento com outras atrações.

**Parágrafo Primeiro.** No caso da carreta (devido ao seu tamanho) não conseguir



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

encostar-se aopalco onde acontecera a apresentação do **ARTISTA**, a produção devera providenciar um caminhão baú para baldear a carga. Esse caminhão deverá permanecer durante todo evento no recinto para garantir a retirada do material no término do show.

**Parágrafo Segundo.** Também é responsabilidade da produção local, providenciar 03 (três) vagas para as vans do **ARTISTA** ao lado dos camarins. No caso da produção do **ARTISTA** identificar qualquer tipo de dificuldade ou bloqueios no percurso das vans ate o local do show (transito excessivo, ambulantes, ruas fechadas, etc.), a produção local devera providenciar batedores motorizados para conduzir o **ARTISTA** e sua equipe ate o local do show, garantindo sua integridade física e o cumprimento de horários.

- Palco, Camarim e Equipe de Segurança

**Cláusula 5ª.** Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, às suas expensas e mediante o adequado recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a montagem do palco para a realização do show objeto deste instrumento, devendo ser observadas todas as normas técnicas da ABNT, a saber:

- a. - 18,00 metros de frente;
- b. - 16,00 metros de profundidade;
- c. c- 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- d. d- 8,00 metros do piso do palco até o teto;
- e. 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. Cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- f. House Mix medindo 4,00m de frente x 4,00m de profundidade sendo: primeiro nível de 4x2m a 0,50cm do chão e o segundo nível de 4,00 x 2,00m a 1,00m do chão, guarda-corpo e escada. **Importante:** O hause mix deverá estar centralizado com o palco e nomáximo a 40 m do mesmo
- g. 02 (duas) Torres para canhões, medindo 2,00 (dois) x 4,00m (quatro) de altura com guarda-corpo e escada. Uma torre de cada lado do house mix.

**Notas:**

(1) Devido ao grande peso do cenário do **ARTISTA**, é imprescindível que o palco seja montado sobre estrutura solida e que siga todas as normas técnicas. No caso de ser observada pela produção do **ARTISTA** a falta de segurança mínima para montagem do cenário, o show será cancelado.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

(2) O piso do palco deverá estar perfeitamente nivelado.

(3) Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento lonado na cor

**PRETA**

(4) Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, e suas laterais (áreas de serviço), protegendo ainda a área do P.A.

(5) Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção dos

**ARTISTA** aprove.

**Cláusula 6ª.** É responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo **03 (três)** camarins que ficarão à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, os mesmos não poderão ser de tendas de lona ou containers metálicos e deverão ter as medidas mínimas de 4mts x 5mts cada um, fora a área do banheiro, equipados com ar condicionado, banheiros individuais completos, mobiliário adequado para o mínimo de conforto permitido ao **ARTISTA**, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis pelo menos 3hs antes da chegada do **ARTISTA** no recinto.

**Parágrafo Único.** No caso dos camarins não estarem nas condições mínimas de higiene e conforto e não ser aprovado pela produção do **ARTISTA**, o **CONTRATANTE** deverá tomar as devidas providências: revestir todo camarim com malha branca, providenciar banheiros químicos, aumentar a área do mesmo, garantir a segurança do **ARTISTA** no seu interior com a colocação de segurança no acesso ao camarim, providenciar portas com chaves, entre outros. O acesso a área de serviço (*backstage*) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do **ARTISTA**.

**Cláusula 7ª.** O **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas exclusivas expensas, equipe de segurança devidamente uniformizada e identificada, **na proporção mínima de 01 (um) SEGURANÇA para cada 80 (oitenta) espectadores,** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores do show, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, *house mix*, traslados e hotel.

**Parágrafo Único.** O **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção (barricadas) a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 mts entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. A parte lateral e de trás do palco (área de serviço), incluindo os camarins.



- Equipamentos

**Cláusula 8ª.** Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, e iluminação de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto, ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

**Parágrafo Primeiro.** A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado de 150 (cento e cinquenta) KVA, de uso exclusivo dos equipamentos de som e luz do show da contratada, ligado a um quadro elétrico dentro das normastécnicas ABNT, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

**Parágrafo Segundo.** O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, que ficarão a disposição durante toda montagem e passagem de som, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**.

- Transporte

**Cláusula 9ª.** Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, do hotel até o local do show do contratante, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes de excesso de carga, correrão por conta da contratada.

- Traslados

**Cláusula 10ª.** O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **ARTISTA** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (duas) vans tipo Sprinter e 01 (um) carro (caminhonete Hillux, Amaro, SW 4 ou Corolla) - Executiva, com motorista, ar-condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que um de tais veículos, eventualmente, poderá ser conduzido por motorista da **CONTRATADA**, e poderão ter que sair do município para buscar o **ARTISTA** no caso de chegada ou hospedagem em município diferente do local do show, devendo ainda as mesmas, ficar à disposição para levar o **ARTISTA** e equipe ao Aeroporto ou outra necessidade no dia subsequente ao Show.

- Hospedagem

**Cláusula 11ª.** A contratação e custos relativos à hospedagem do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em um dos seguintes hotéis: o melhor da



cidade ou região.

#### CAPÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO

**Cláusula 12ª.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE**, apreparação, produção e veiculação de peças publicitárias relacionadas com o show ora contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do **ARTISTA**, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**Parágrafo Segundo.** Em sendo autorizada pela **CONTRATADA** a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “*caput*” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30” (trinta segundos).

**Parágrafo Terceiro.** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador coma imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

#### CAPÍTULO V – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

**Cláusula 13ª.** O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

**Parágrafo Único.** Assume o **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e/ou à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

**Cláusula 14ª.** O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o



**ARTISTA** e/ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto desse Contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

## CAPÍTULO VI – DA MULTA

**Cláusula 15ª.** Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste Contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula 2ª, retro, decorrente do inadimplemento verificado.

## CAPÍTULO VII – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

**Cláusula 16ª.** A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do **CONTRATANTE** no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesse Contrato, obriga da mesma forma, o **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na Cláusula 2ª, retro e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

**Cláusula 17ª.** No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Parágrafo Único.** Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “*caput*” desta cláusula, caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, entre outros.

**Cláusula 18ª.** A não apresentação do espetáculo objeto do presente Contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE**.

## CAPÍTULO VIII – OUTRAS PENALIDADES

**Cláusula 19ª.** No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE** quanto ao



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

pagamento de quaisquer das parcelas do Preço estipuladas na Cláusula 2ª, retro, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda obrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

### **CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS**

**Cláusula 20ª.** Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 21ª.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar *souvenires* da marca do **ARTISTA** e/ou da **CONTRATADA** no local do evento cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula 22ª. CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta da devolução pelo **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após o envio, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

**Cláusula 23ª.** Poderá, a **CONTRATADA**, sem necessidade de justificar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente Contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do **ARTISTA**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

**Cláusula 24ª.** O presente Contrato também encerra todas as tratativas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as Partes.

**Parágrafo Único.** Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**Cláusula 25ª.** As Partes declaram que não praticarão qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo, mas sem se limitara Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13) e regulamentos específicos. As Partes garantem, ainda, que não pagarão, tampouco prometerão dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo, que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para qualquer das Partes.

**Cláusula 26ª.** O presente instrumento consubstancia título executivo extrajudicial, de forma autônoma e independente, nos termos da legislação Processual Civil em vigor. Caso qualquer das Partes tenha que promover a execução judicial, total ou parcial, deste Contrato, a Parte Vencida responderá também por todas as despesas processuais, emolumentos e honorários advocatícios previamente ajustados em 20% (vinte por cento), este calculado sobre o valor atualizado do débito em aberto.

**Cláusula 27ª.** As Partes declaram serem capazes para a celebração deste Contrato, que teve seus termos e condições ativamente negociados e redigidos de boa-fé pelas Partes, agindo na plena expressão e livre exercício de suas vontades, com ampla discussão e esclarecimento sobre os respectivos direitos e obrigações aqui estipulados. As Partes se comprometem a fazer tudo o que for razoável, com boa-fé e cooperação que seja necessário ou desejável para fazer valer o espírito e a intenção deste Contrato.

**Cláusula 28ª.** Este Contrato é o único e integral ajuste entre as Partes, substituindo e revogando todos os entendimentos, acordos, pré-contratos, contratos em vigor, propostas e documentos anteriores, relacionados ao seu objeto.

**Cláusula 29ª.** As alterações, aditamentos e formulações de Anexos a este Contrato somente terão eficácia se efetivados por escrito e assinados por representantes autorizados das Partes.

**Cláusula 30ª.** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado como renúncia a direitos ou novação de obrigações, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida, ou de exercer o direito em questão.

**Cláusula 31ª.** Se alguma disposição deste Contrato for julgada inválida ou ineficaz, tal invalidade ou ineficácia não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em plena vigência e eficácia, e, serão interpretadas de forma a melhor exprimir a intenção das Partes.

**Cláusula 32ª.** As Partes se responsabilizam pelas perdas e danos oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia, bem como atitudes propositais ou deliberadas de seus sócios, empregados, administradores, prepostos e/ou terceiros por ela contratados, que venham a causar a outra Parte ou terceiros, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Cláusula 33ª.** Todos os direitos e obrigações referidos neste Contrato podem ser liquidados por meio do mecanismo da compensação, nos termos do disposto nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 34ª.** As Partes declaram, sob as penas da lei, que seu(s) representante(s) legal(is) abaixo subscrito(s) encontra(m)-se devidamente constituído(s) na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento, independentemente de qualquer outra formalidade.

**Cláusula 35ª.** Neste ato, as Partes reconhecem e declaram a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária, trabalhista ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação civil ora estabelecida, ou seja, não se estabelece, nem se estabelecerá entre as Partes, qualquer forma de sociedade, associação, "joint venture", parceria, consórcio, vínculo de emprego ou responsabilidade solidária.

**Cláusula 36ª.** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores legais, a qualquer título.

**Cláusula 37ª.** **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")**. Cada Parte reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a outra Parte, perante os titulares dos Dados Pessoais e perante quaisquer terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais que conduzir.

**Parágrafo Primeiro.** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta Parte imediatamente (i) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade questionada; (ii) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente do questionamento em questão; e (iii) isentar a Parte Inocente de qualquer responsabilidade neste sentido. Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável permitirá à Parte Inocente, caso esta assim deseje, o acesso e a oportunidade de apresentar quaisquer peças de defesa para resguardar seus interesses.

**Parágrafo Segundo.** As Partes concordam e reconhecem, contudo, que a participação da Parte Inocente no processo relacionado a qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais questionada, em nada alterará a ausência de sua responsabilidade por tais fatos, cabendo à Parte responsável, de fato, reembolsar a Parte Inocente de quaisquer valores despendidos por esta no curso do processo ou procedimento instaurado, incluindo honorários advocatícios razoáveis e demais custas e despesas diretamente relacionadas.

**Cláusula 38ª.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

**Cláusula 39ª.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, conjuntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

**Cláusula 40ª. Assinaturas Eletrônicas ou Digitais.** As Partes, inclusive as suas testemunhas, declaram que reconhecem a forma eletrônica ou digital para a celebração do presente Contrato, através de qualquer plataforma de sua livre escolha (desde que de comum acordo), ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, garantindo sua integridade bem como a autenticidade da autoria de seus signatários, sendo a assinatura eletrônica ou digital plenamente válida e eficaz para todos os fins de direito, conforme disposto pelo Art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí, 18 de janeiro de 2023.

---

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CNPJ/CPF: 03.783.859/0001-02

REPRESENTANTE: **ERALDO JORGE LEITE**

CPF: 049.051.991-15

---

CARLOS CEZAR ROCHA

TESTEMUNHA

---

**CONTRATADA: TALISMA ADM DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.**

CNPJ – 07.694.879/0001-68

REPRESENTANTE: WILLIAN SILVA

PASSARINHO CPF: 533.402.561-87

---

TESTEMUNHA

**FISCAL DE CONTRATO**

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA